



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 1.954, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

(Revogado pela Lei Ordinária nº 2.299, 30/03/2017)

(Alterada pela Lei nº 2.221, de 31/12/2015).

(Alterada pela Lei nº 2.198, de 03/12/2015).

(Alterada pela Lei Ordinária nº 2.143, de 29/06/2015).

(Revogado pela Lei Ordinária nº 2.102, de 31/12/2014).

(Alterada pela Lei Ordinária nº 2.097, de 19/12/2014).

(Alterada pela Lei Ordinária nº 2.082, de 17/11/2014).

(Alterada pela Lei nº 1.984, de 18/04/2013).

~~Dispõe sobre a Reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, na forma que especifica.~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:~~

TÍTULO I
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
Estrutura do Poder Executivo

~~Art. 1º O Poder Executivo, representante da Administração Pública Municipal, para o exercício de suas atividades, disporá de órgãos e unidades próprias da administração direta e indireta integrados, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento econômico e social do Município.~~

~~Parágrafo único. Os órgãos da administração indireta instituídos ou que vierem a ser instituídos terão regulamentação própria.~~

~~Art. 2º O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito de Palmas.~~

~~§ 1º O Prefeito no exercício do Poder Executivo será auxiliado e assessorado pelos secretários municipais, assessores imediatos e demais dirigentes principais de cada órgão ou unidade componente da administração direta e indireta.~~

~~§ 2º O cargo de Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas IMPUP será equiparado, para todos os efeitos ao cargo de Secretário Municipal.~~

~~§ 2º O cargo de Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas – IPUP será equiparado, para todos os efeitos, ao cargo de Secretário Municipal.” (NR) (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

CAPÍTULO II
Estruturas Organizacionais



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~Art. 3º Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, compreendendo o nível em que são formuladas as decisões relativas às políticas e estratégias públicas, bem assim os planos e ações do Governo Municipal terão a seguinte composição:~~

~~I – Órgãos de Consulta, Orientação e Deliberação;~~

~~II – Órgãos de Assessoramento:~~

~~a) Gabinete do Prefeito:~~

~~1. Gabinete do Vice-Prefeito.~~

~~b) Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:~~

~~1. Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres, Direitos Humanos e Equidade;~~

~~1. Fundo Municipal do Bem Estar Social. *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~2. Superintendência da Subprefeitura da Região Sul; *(Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~3. Superintendência de Articulação Metropolitana; *(Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~4. Coordenadoria da Juventude; *(Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~5. Coordenadoria do Projeto de Governo e Comunidade *(Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~c) Secretaria Municipal de Comunicação;~~

~~d) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;~~

~~d) Procuradoria Geral do Município de Palmas. *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~1. Procuradoria Geral do Município de Palmas; *(Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~2. Superintendência de Elaboração Legislativa; *(Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~III – Secretarias Municipais de natureza meio:~~

~~a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~a) Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano. (NR) (Alterada pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~1. Superintendência de Compras, Registro e Controle Patrimonial;~~

~~1. Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~2. Coordenadoria do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~3. Fundo Municipal de Capacitação e aperfeiçoamento dos Servidores Públicos. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~4. Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~5. Unidade Supervisionada. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~5. Administração Geral — Entidade Supervisionada; (Alterada pela Lei nº 1.984, de 18/04/2013).~~

~~b) Secretaria Municipal de Finanças:~~

~~1. Superintendência de Administração Tributária~~

~~1. Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~2. Superintendência da Contadoria Geral do Município;~~

~~2. Administração Geral — Entidade Supervisionada; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~3. Tesouro Municipal.~~

~~c) Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno:~~

~~1. Ouvidoria Geral; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~2. Controladoria Geral; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~3. Corregedoria Geral. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~IV – Secretarias Municipais de natureza fim: (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:~~

~~1. Superintendência de Serviços Públicos;~~

~~1. Fundo Municipal de Iluminação Pública; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~2. Superintendência de Iluminação Pública;~~

~~2. Fundo Municipal de Cemitério; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~3. Superintendência de Obras; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~4. Superintendência de Gestão e Logística; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~5. Fundo Municipal de Iluminação Pública; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~6. Fundo Municipal de Cemitério; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~b) Secretaria Municipal da Educação;~~

~~c) Secretaria Municipal da Saúde:~~

~~1. Fundo Municipal de Saúde;~~

~~d) Secretaria Municipal da Habitação:~~

~~1. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;~~

~~e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:~~

~~e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~1. Superintendência de Meio Ambiente;~~

~~1. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano; (Alterada pela Lei nº 2.082, 17/11/2014).~~

~~2. Fundo Municipal de Meio Ambiente;~~

~~3. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:~~

~~1. Superintendência de Comércio e Serviços;~~

~~1. Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Solidária—
Banco do Povo. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~2. Superintendência de Trabalho e Emprego; (Revogado pela Lei nº 2.082,
de 17/11/2014).~~

~~3. Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Solidária.
(Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.~~

~~1. Superintendência de Feiras, Hortas Comunitárias e
Desenvolvimento Rural;~~

~~1. Fundo Sustentável ao Desenvolvimento Rural. (Alterada pela Lei nº
2.082, de 17/11/2014).~~

~~h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:~~

~~1. Fundo Municipal da Assistência Social;~~

~~2. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~i) Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.~~

~~i) Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e
Transporte. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~1. Superintendência de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte;
(Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~1. Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e
Transporte. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~j) Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito.~~

~~j) Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil. (Alterada pela Lei nº
2.082, de 17/11/2014).~~

~~1. Superintendência da Guarda Metropolitana;~~

~~1. Fundo Municipal de Defesa Civil. (Alterada pela Lei nº 2.082,
de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~2. Superintendência de Defesa Civil Municipal; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~3. Superintendência de Trânsito; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~4. Fundo Municipal de Defesa Civil. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~1) Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor. (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~1. Fundo Municipal dos Direitos da Mulher. (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~V – Órgão auxiliar de atuação desconcentrada (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~a) Escola de Gestão Pública de Palmas.~~

~~VI – Órgãos auxiliares de atuação descentralizada, em conformidade com as respectivas leis de criação: (NR):~~

~~a) Fundação Cultural de Palmas;~~

~~a) Fundação Cultural de Palmas – FCP, criada pela Lei Complementar 137, de 18 de junho de 2007; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~1. Fundo Municipal de Apoio à Cultura.~~

~~1. Fundo Municipal de Apoio à Cultura. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~b) Instituto de Previdência Social do Município de Palmas Previplamas.~~

~~b) Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – Previpalmas, criado pela Lei 1.558, de 8 de julho de 2008; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~c) Fundação Palmas de Ensino Ciência e Tecnologia – Fupact, criada pela Lei Complementar 202, de 30 de dezembro de 2009. (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~d) Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas – Fundesportes, criada pela Lei 1.966, de 8 de maio de 2013; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~1. Fundo Municipal de Esportes e Lazer – Funesp; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~e) Agência Municipal de Turismo — AGTUR, criada pela Lei 1.967, de 8 de maio de 2013; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~f) Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas — IPUP, criado pela Lei 1.981, de 18 de julho de 2013; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~g) Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas — Fesp, criada pela Lei 2.014, de 17 de dezembro de 2013. “ (NR) (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~§ 1º O Chefe do Poder Executivo, através de decreto, disciplinará a composição, atribuição e forma de funcionamento dos órgãos colegiados, observada a legislação específica.~~

~~§ 2º O Gabinete do Vice-Prefeito compõe a estrutura básica da Administração Municipal, para prestar assistência direta nas relações oficiais do Vice-Prefeito.~~

~~**Art. 4º** Existindo a conveniência administrativa, o Chefe do Poder Executivo poderá instalar duas secretarias de natureza extraordinária, fixar objetivos, finalidades, formas de atuação e o respectivo prazo de duração.~~

~~Parágrafo único. O ato que vier a instalar as secretarias de que trata o caput indicará os meios administrativos a serem utilizados, inclusive a vinculação de unidades administrativas temporariamente.~~

CAPÍTULO III
Estrutura Operacional e Organizacional

~~**Art. 5º** A estrutura da administração direta do Poder Executivo compreenderá o conjunto de unidades, órgãos e entidades da organização básica, a qual será estabelecida através de decreto, observados os seguintes critério e disposições:~~

~~I — ajustamento e adequação dos cargos comissionados e funções gratificadas comissionados e funções gratificadas criadas por lei;~~

~~II — limitação dos cargos e funções gratificadas existentes;~~

~~III — contenção de despesas destinadas à remuneração dos seus ocupantes nos limites autorizados na Lei do Orçamento;~~

~~IV — flexibilidade estrutural com vistas à otimização dos serviços e redução dos gastos públicos;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~V — flexibilidade para alterar a estrutura básica, podendo resultar na criação de unidades de menor ou maior porte, de caráter permanente ou transitório;~~

~~VI — constituição de grupos temporários de trabalho para o desempenho de encargos específicos, que exija, o concurso de multidisciplinidade dos executores.~~

~~**Art. 6º** O ajustamento dos cargos de que trata o inciso I do art. 5º comportará, ainda, mediante lei ou decreto:~~

~~I — mudança de nomenclatura;~~

~~II — realocação;~~

~~III — alteração de atribuições.~~

CAPÍTULO IV **Sistemas Estruturantes**

SEÇÃO I **Conceituações e Finalidades**

~~**Art. 7º** As Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, de Finanças e Transparência e Controle Interno constituirão os sistemas estruturantes, com a finalidade de exercerem funções normativas de supervisão e orientação.~~

~~**Art. 7º** As Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos, de Finanças e Transparência e Controle Interno constituirão os sistemas estruturantes, com a finalidade de exercerem funções normativas de supervisão e orientação." (NR) (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~**Art. 7º.** As Secretarias Municipais de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, de Finanças e de Transparência e Controle Interno constituirão os sistemas estruturantes, com a finalidade de exercerem funções normativas de supervisão e orientação. (NR) " (Alterada pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~**Art. 8º** São sistemas estruturantes centralizados:~~

~~I — Sistema de Gestão e Recursos Humanos;~~

~~II — Sistema de Planejamento e Orçamento;~~

~~III — Sistema Financeiro;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~IV – Sistema de Tecnologia da Informação;~~

~~V – Sistema de Controle Interno.~~

~~§ 1º As atividades de nível setorial dos sistemas serão exercidas pelos Núcleos Setoriais de Gestão e Finanças, Assessorias Técnicas e de Planejamento e Assessoria de Informática de cada Secretaria.~~

~~§ 1º As atividades de nível setorial dos sistemas serão exercidas pelos Núcleos Setoriais de Gestão e Finanças e Assessorias Técnicas e de Planejamento de cada secretaria. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~§ 2º Os Núcleos Setoriais de Gestão e Finanças, Assessorias de Informática, bem como as Assessorias Técnicas e de Planejamento subordinar-se-ão administrativamente às suas respectivas secretarias, com vinculação normativa às secretarias base dos sistemas.~~

~~§ 2º Os Núcleos Setoriais de Gestão e Finanças bem como as Assessorias Técnicas e de Planejamento subordinar-se-ão administrativamente às suas respectivas secretarias, com vinculação normativa às secretarias base dos sistemas. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~§ 3º As atividades de nível setorial do Sistema de Tecnologia da Informação serão exercidas pelos Núcleos Setoriais e Divisões de Informática da Secretaria Municipal de Finanças. (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~§ 4º As atividades de nível setorial do Sistema de Controle Interno serão exercidas pelos Núcleos Setoriais e Divisões de Controle Interno da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno. “ (NR). (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~VI – Sistema de Contabilidade. (Acrescido pela Lei nº 2.221, de 31/12/2015).~~

~~§ 5º As atividades de nível setorial do Sistema de Contabilidade serão exercidas pelos polos de contabilidade responsáveis, com vinculação normativa e operacional à Secretaria Municipal de Finanças. ” (Acrescido pela Lei nº 2.221, de 31/12/2015).~~

SEÇÃO II

Sistema Financeiro, Controle Interno e Tecnologia da Informação

~~**Art. 9º** Nos termos da legislação em vigor será de responsabilidade de todos os níveis hierárquicos a gestão regular dos recursos municipais, assegurando a aplicação correta, parcimoniosa e documentada.~~

SEÇÃO III

Sistema de Gestão e Recursos Humanos



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~Art. 10.~~ Serão processadas de forma centralizada pela secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

~~Art. 10.~~ Serão processadas de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos: " (NR) (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

~~Art. 10.~~ Serão processadas de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano: (NR) " (Alterada pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).

~~I~~ a prestação de serviços necessários e o regular funcionamento das secretarias fins ou órgãos equivalentes, por meio das unidades de gestão e finanças setoriais;

~~II~~ a administração de pessoal, entendida como desenvolvimento de recursos humanos.

SEÇÃO IV Sistema de Planejamento e Orçamento

~~Art. 11.~~ Serão gerenciados de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Diretoria Geral de Planejamento e Orçamento:

~~Art. 11.~~ Serão gerenciados de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Finanças: " (NR) (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

~~I~~ o planejamento e o orçamento municipal;

~~II~~ a formulação do planejamento estratégico municipal;

~~III~~ a elaboração de planos, projetos e programas;

~~IV~~ a formulação do plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

TÍTULO II SECRETARIAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I Natureza e Estrutura das Secretarias

~~Art. 12.~~ As secretarias do Município são órgãos da administração direta, organizados com a finalidade de assessorar o Prefeito na execução das suas comperência e atribuições legais.



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~Parágrafo único. As atividades das secretarias municipais serão executadas complementarmente, através das coordenadorias, das assessorias e das entidades da administração administração indireta que a elas forem vinculadas, nos termos da lei e dos respectivos regimentos.~~

~~**Art. 13.** A estrutura organizacional básica de cada uma das secretarias municipais compreenderá os seguintes níveis:~~

~~I – nível de Administração Superior – representado pelos secretários, secretários executivos e autoridades equiparadas, com as funções de liderança, direção articulação institucional, definição de políticas e diretrizes e responsabilidade pela atuação da secretaria como um todo, inclusive a representação e as relações intersecretarias e intergovernamentais;~~

~~II – nível de Assessoramento – relativo às funções de apoio direto aos secretários, compreendendo a Assessoria Técnica e de Planejamento, com as funções de dar apoio administrativo e coordenar o relacionamento social e administrativo dos secretários do Município;~~

~~III – nível de Direção e Execução Programática – representado pelos diretores, coordenadores e superintendentes responsáveis pela coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos;~~

~~IV – nível Operacional – representado pelas gerências e suas respectivas divisões, responsáveis diretos pela execução das atividades meio e fim de cada secretaria;~~

~~V – nível Instrumental – representado pelos órgãos e unidades que compõem as diretorias e gerências de gestão e finanças setoriais de cada órgão;~~

~~VI – nível de Atuação Executiva – representado por entidades da administração indireta, descentralizadas e vinculadas às secretarias, porém com autonomia administrativa e financeira e órgãos atípicos, desprovidos de personalidade jurídica própria, com atuação desconcentrada, subordinados aos respectivos secretários.~~

~~**Art. 14.** Os órgãos componentes da administração direta obedecerão ao seguinte grau hierárquico:~~

~~I – secretarias municipais e órgãos equivalentes;~~

~~II – superintendências;~~

~~III – coordenadorias;~~

~~IV – diretorias;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~V – gerências;~~

~~VI – divisões.~~

~~**Art. 15.** A estrutura organizacional básica constante deste título tem a representação gráfica, conforme o Anexo I desta Lei.~~

TÍTULO III
COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
Órgãos de Assessoramento

SEÇÃO I
Gabinete do Prefeito

~~**Art. 16.** Compete ao Gabinete do Prefeito:~~

~~I – assessorar o Chefe do Poder Executivo na Direção Superior da Administração;~~

~~II – tomar providências e iniciativas relacionadas à agenda política e de compromissos do Prefeito;~~

~~III – atender aos pedidos de audiência e visitas;~~

~~IV – recepcionar e organizar os documentos e expedientes recebidos expedidos pelo prefeito;~~

~~V – coordenar outras atividades, desempenhando missões específicas determinadas por ato próprio;~~

~~VI – outras atividades nos termos do regimento.~~

SEÇÃO II
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

~~**Art. 17.** Compete à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:~~

~~I – responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo e financeiro do Gabinete do Prefeito;~~

~~II – coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito;~~

~~III – acompanhar, aplicar e suplementar o orçamento próprio e de unidades a ela vinculadas;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~IV — processar as despesas do Gabinete do Prefeito e dos órgãos que compõe sua estrutura;~~

~~V — coordenar a integração das ações das secretarias municipais e outros órgãos da administração direta e indireta;~~

~~VI — supervisionar a implementação do Programa de Governo;~~

~~VII — contribuir para viabilização dos projetos do governo junto ao Poder Legislativo e à sociedade civil;~~

~~VIII — coordenar as relações permanentes do Executivo Municipal com entidades, associações e demais organizações, governamentais ou não;~~

~~IX — receber, distribuir e acompanhar os requerimentos oriundos do Poder Legislativo, inclusive o cumprimento de prazos;~~

~~X — estabelecer, em parceria com a população, metas e prioridades da administração municipal;~~

~~XI — discutir com a comunidade a destinação dos recursos para a concretização das metas e prioridades estabelecidas nas diretrizes orçamentárias;~~

~~XII — elaborar, em regime de mútua colaboração, programa, projeto ou atividades de interesse comum entre os órgãos municipais e entidades da administração pública Estadual e Federal;~~

~~XIII — articular junto a organismos do governo da União e do Estado na captação de recursos, visando à implementação de obras voltadas para a educação, saúde, esporte e cultura;~~

~~XIV — outras atividades nos termos do regimento.~~

~~XV — coordenar a publicação dos atos oficiais em conformidade com as disposições legais; (Acréscido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVI — preparar os atos a serem assinados pelo Chefe do Poder Executivo; (Acréscido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVII — coordenar o processo legislativo de anteprojetos de leis e respectivas mensagens oriundos dos diversos órgãos ou entidades da administração, bem como os demais atos legais afetos ao Poder Executivo; (Acréscido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVIII — examinar os autógrafos de lei oriundos do Poder Legislativo, sugerindo sanções ou vetos com as respectivas justificativas; (Acréscido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XIX — centralizar a preparação de atos para provimento de cargos do Poder Executivo; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XX — coordenar a publicação das leis e dos decretos no Diário Oficial do Município; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXI — manutenção dos arquivos no Banco de Leis. “ (NR) (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

SEÇÃO III

Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres, Direitos Humanos e Equidade

~~(Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

Art. 18. ~~Compete à Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres, Direitos Humanos e Equidade: (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~I — apoiar e assessorar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Direitos Humanos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Conselho Municipal do Idoso; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~II — articular políticas de igualdade racial e de qualidade profissional para as mulheres, desenvolvendo projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais; (Revogado pela Lei nº 2.082, de novembro de 2014).~~

~~III — articular a implementação, no âmbito da saúde pública, de políticas de atenção à saúde da mulher, do negro, do idoso e do deficiente; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~IV — propor e acompanhar, no âmbito do legislativo, projetos e proposições que assegurem os direitos humanos com ênfase no recorte de gênero, raça, ciclo de vida, desvantagens pessoais, orientação sexual, entre outros; (Revogado pela Lei nº 2.082, 17/11/2014).~~

~~V — coordenar grupos temáticos, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre políticas de igualdade e equidade social; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~VI — coordenar junto aos conselhos de direitos a realização de conferências temáticas; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~VII — definir as diretrizes gerais que orientem as propostas orçamentárias para realização de programas campanhas, projetos e atividades na área afim; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~VIII — outras atividades nos termos do regimento. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~Parágrafo único. A Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres, Direitos Humanos e Equidade é órgão auxiliar da administração com autonomia administrativa, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais para fins de controle e orçamento. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

SEÇÃO IV

Coordenadoria da Juventude

~~(Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~**Art. 19.** Compete à Coordenadoria da Juventude: (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~I – elaborar e coordenar a política da juventude; (Revogado pela Lei nº 2.082, 17/11/2014).~~

~~II – implementar políticas de inclusão do jovem no mercado de trabalho e na sociedade; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~III – atrair recursos financeiros junto a instituições governamentais e não governamentais, para custeio e investimento nos projetos de apoio à juventude; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~IV – fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~V – promover a formação e capacitação de gestores, produtores conselheiros de cultura; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~VI – outras atividades nos termos do regimento. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~Parágrafo único. A Coordenadoria da Juventude é órgão auxiliar da administração com autonomia administrativa, vinculada para fins de controle, assessoramento e orçamentários à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

SEÇÃO V

Secretaria Municipal de Comunicação

~~**Art. 20.** Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:~~

~~I – promover a comunicação social do Executivo;~~

~~II – intermediar a relação do Chefe do Poder Executivo e de seus assessores com a imprensa;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~III — prestar informações e promover a divulgação dos programas, projetos e campanhas institucionais do Município;~~

~~IV — realizar e analisar através de pesquisas os programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo;~~

~~V — coordenar eventos oficiais, reuniões e o cerimonial;~~

~~VI — outras atividades nos termos do regimento.~~

SEÇÃO VI

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEÇÃO VI

Procuradoria Geral do Município

(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

Art. 21. ~~Compete à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:~~

Art. 21. ~~Compete à Procuradoria Geral do Município: (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~I — exercer funções jurídico-consultivas em relação ao Poder Executivo e à Administração em Geral;~~

~~II — despachar diretamente com o Prefeito;~~

~~III — zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, nos casos em que tal se fizer necessário;~~

~~IV — propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesse do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;~~

~~V — representar o Município ou o Prefeito, por si ou por quem designar, nas assembleias das entidades da Administração Indireta;~~

~~VI — exercer o controle de legalidade e moralidade dos atos do Poder Executivo, especialmente por meio de prévio exame de suas antepropostas, anteprojetos e projetos de leis, determinando à Procuradoria Geral que proceda as medidas cabíveis;~~

~~VII — prestar orientação e assessoramento direto às secretarias do município nas questões administrativas e consultoria jurídica;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~VIII – contratar, quando for o caso, serviços eventuais de profissionais de notória especialização, inclusive para elaboração de estudos ou pareceres relacionados com a matéria em discussão, mediante autorização do Prefeito;~~

~~IX – celebrar convênios com vistas ao intercâmbio jurídico, para os cumprimentos de cartas precatórias e execução de serviços jurídicos e judiciais;~~

~~X – propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou revogação de atos da Administração Pública Municipal;~~

~~XI – sugerir ao Prefeito do Município a arguição de inconstitucionalidade de lei ou atos normativos municipais e representá-lo em juízo para tal fim ;~~

~~XII – firmar, como representante legal do Município de Palmas, os atos translativos de domínio dos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou daqueles adquiridos sob quaisquer das modalidades previstas em lei, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Prefeito, podendo, para esse fim, delegar competência;~~

~~XIII – supervisionar a Administração Geral em estreita observância das disposições legais aplicáveis;~~

~~XIV – atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal;~~

~~XV – emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos a sua decisão;~~

~~XVI – aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;~~

~~XVII – baixar portarias e outros atos sobre a organização interna da Secretaria não estabelecida por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria;~~

~~XVIII – apresentar, trimestral e anualmente, ao Prefeito do Município relatório crítico interpretativo das atividades da Secretaria;~~

~~XIX – promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;~~

~~XX – representar a administração pública municipal junto ao Conselho de Contribuintes do Município;~~

~~XXI – requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgãos equivalentes e da administração indireta certidões, cópias, exames, diligências;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;~~

~~XXII – propor ao Prefeito a promoção de Procuradores, de acordo com as normas vigentes;~~

~~XXIII – ratificar a declaração de dispensa ou inexigibilidade;~~

~~XXIV – praticar atos administrativos relacionados com as atividades de planejamento, finanças, administração geral e de recursos humanos, em articulação com os respectivos responsáveis;~~

~~XXV – promover a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível subdepartamental;~~

~~XXVI – aprovar editais de concursos;~~

~~XXVII – requisitar, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, lotação de pessoal não integrante da carreira de Procurador, necessário ao funcionamento da Secretaria;~~

~~XXVII – requisitar, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, lotação de pessoal não integrante da carreira de Procurador, necessário ao funcionamento da Procuradoria; (Alterado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXVIII – coordenar a publicação dos atos oficiais em conformidade com as disposições legais; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXIX – preparar os atos a serem assinados pelo Chefe do Poder Executivo; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXX – coordenar o processo legislativo de anteprojetos de leis e respectivas mensagens oriundos dos diversos órgãos ou entidades da administração, bem como os demais atos legais afetos ao Poder Executivo; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXI – examinar os autógrafos de lei oriundos do Poder Legislativo, sugerindo sanções ou vetos com as respectivas justificativas; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXII – centralizar a preparação de atos para provimento de cargos do Poder Executivo; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXIII – publicação das leis e dos decretos no Diário Oficial do Município; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XXXIV – manutenção dos arquivos no Banco de Leis; *(Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~XXXV – desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções;~~

~~XXXVI – apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança amigável ou judicial;~~

~~XXXVII – promover privativamente a cobrança, amigável ou judicial, e a arrecadação judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município.~~

~~**Art. 22.** A estrutura organizacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos será estabelecida por meio de Decreto.~~

~~**Art. 22.** A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município será estabelecida por meio de Decreto. *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~Parágrafo único. O Ato do Secretário de Assuntos Jurídicos estabelecerá o regimento interno da Secretaria e detalhará as competências de cada unidade integrante de sua estrutura organizacional.~~

~~Parágrafo único. Ato do Procurador Geral do Município estabelecerá o regimento interno da Secretaria e detalhará as competências de cada unidade integrante de sua estrutura organizacional.” (NR) *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~CAPÍTULO V~~

~~CAPÍTULO II~~

~~*(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~Órgãos de Natureza Meio~~

~~SEÇÃO I~~

~~Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão~~

~~SEÇÃO I~~

~~Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos~~

~~*(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~SEÇÃO I~~

~~Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano~~

~~**(NR)** *(Alterada pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).*~~

~~**Art. 23.** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos: (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano: (NR) (Alterada pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).

~~I — promover a implementação dos programas e ações de modernização administrativa;~~

~~I — receber e fazer apurar a procedência das reclamações, sugerir abertura de sindicâncias, sempre que cabíveis, bem como propor medidas necessárias, objetivando o aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades do Município: (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~I — promover, por meio de ações, o desenvolvimento de talentos, a comunicação e o relacionamento interno; (NR) (Alterada pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~II — administrar a folha de pagamento dos servidores;~~

~~III — administrar os recursos humanos, entendendo recrutamento, seleção, admissão, lotação e remanejamento;~~

~~IV — adotar políticas de treinamento de pessoal, administração de cargos, funções, salários e regime disciplinar;~~

~~IV — adotar políticas de avaliação, administração de cargos, funções, salários e regime disciplinar; (NR) (Alterada pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~V — implantar e manter o banco de dados de recursos humanos;~~

~~VI — administrar os meios de transporte, compreendendo o controle de uso e guarda;~~

~~VI — administrar os meios de transporte, compreendendo o controle de uso, guarda, distribuição e abastecimento; (NR) (Alterada pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~VII — administrar e controlar o patrimônio móvel municipal, à exceção do imobiliário;~~

~~VIII — acompanhar e controlar projetos e programas inerentes à modernização administrativa relacionados ao PNAFM; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~IX — elaborar o Projeto de Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, coordenando a definição dos programas governamentais; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~X — coordenar o processo de elaboração dos instrumentos orçamentários; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XI — gerir o sistema de informações orçamentárias e acompanhamento de programas; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XII — gerir o processamento de dados, imagem e informações em geral da administração, recursos e ações de tecnologia da informação; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIII — acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas e projetos; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIV — centralizar e coordenar a gestão do sistema central de planejamento; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XV — avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhar a execução dos programas de governo e do orçamento do Município; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVI — controlar e executar a Lei Orçamentária Anual — LOA; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVII — disciplinar, realizar e julgar os procedimentos licitatórios de todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, sob qualquer modalidade; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVIII — identificar e enquadrar legalmente os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação de licitação, observada a solicitação do órgão ordenador da despesa, sem prejuízo da manifestação pela legalidade por parte da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIX — dar publicidade aos atos inerentes aos processos licitatórios; (Revogado pela lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XX — outras atividades nos termos do regimento interno.~~

~~XX — implantar o sistema de meritocracia para os servidores do Poder Executivo Municipal; (NR) (Alterada pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~XXI — gerir e controlar a contratação de estagiários; (Acrescido pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~XXII — administrar e controlar o almoxarifado central, a exceção dos núcleos setoriais que correspondem àqueles que se encontram nas estruturas das secretarias municipais da Educação, da Saúde e do Previpalmas; (Acrescido pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XXIII – aprimorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos por meio do desenvolvimento e qualificação dos servidores, com foco nas necessidades específicas dos órgãos institucionais; (Acrescido pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~XXIV – estabelecer os objetivos organizacionais de longo prazo do município; (Acrescido pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~XXV – outras atividades nos termos do regimento. (Acrescido pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

SEÇÃO II **Secretaria Municipal de Finanças**

Art. 24. ~~Compete à Secretaria Municipal de Finanças:~~

~~I – coordenar a administração fazendária e financeira;~~

~~II – formular a política econômico-tributária e não tributária;~~

~~III – direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município, e do serviço da dívida pública municipal;~~

~~IV – avaliar o grau de integridade e confiabilidade dos cadastros da administração municipal;~~

~~V – verificar a extensão em que os ativos dos órgãos e das entidades da administração municipal estejam contabilizados e salvaguardados contra perdas e danos de qualquer espécie;~~

~~VI – orientar, assessorar e apoiar órgãos e entidades da administração Municipal que tenham sido auditados, fornecendo-lhes análises, avaliações, recomendações e informações relativas ao controle de suas atividades, com vistas à normatização, sistematização e padronização dos sistemas, métodos e processos em uso na administração municipal;~~

~~VII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;~~

~~VIII – observar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislação correlata;~~

~~IX – outras atividades nos termos do regimento.~~

~~X – acompanhar e controlar projetos e programas inerentes à modernização administrativa relacionados ao PNAFM e PMAT; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XI — elaborar o Projeto de Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, coordenando a definição dos programas governamentais; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XII — coordenar o processo de elaboração dos instrumentos orçamentários; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2015).~~

~~XIII — gerir o sistema de informações orçamentárias e acompanhamento de programas; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2015).~~

~~XIV — gerir o processamento de dados, imagem e informações em geral da administração, recursos e ações de tecnologia da informação; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XV — acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas e projetos; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVI — centralizar e coordenar a gestão do sistema central de planejamento; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVII — avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhar a execução dos programas de governo e do orçamento do Município; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVIII — controlar e executar a Lei Orçamentária Anual — LOA; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIX — disciplinar, realizar e julgar os procedimentos licitatórios de todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, sob qualquer modalidade; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XX — identificar e enquadrar legalmente os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observada a solicitação do órgão ordenador da despesa, sem prejuízo da manifestação pela legalidade por parte da Procuradoria Geral do Município; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXI — dar publicidade aos atos inerentes aos processos licitatórios. “(NR) (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

SEÇÃO III

Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno

~~**Art. 25.** Compete à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno:~~

~~I — supervisionar as ações da Ouvidoria Municipal, promovendo a observação das suas atividades em qualquer tempo, de todo e qualquer órgão~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~da administração, recebendo, reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas;~~

~~II – receber e fazer apurar a procedência das reclamações, sugerir abertura de sindicâncias, sempre que cabíveis, bem como propor medidas necessárias, objetivando o aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades do Município; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~III – promover a coordenação geral, a supervisão técnica e a realização das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro, contábil e de prestação de contas;~~

~~IV – verificar, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e eficácia, a aplicação dos recursos públicos pelos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação das subvenções pelas entidades privadas;~~

~~V – exercer o controle contábil, revisar e avaliar a integridade, a adequação e avaliar a integridade, a adequação e a aplicação dos controles orçamentário, financeiro e patrimonial pelos órgãos e entidades municipais;~~

~~VI – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre aplicação de subvenções e renúncia de receitas;~~

~~VII – verificar e avaliar, conforme a legislação pertinente, a regularidade dos processos licitatório, da execução de contratos, acordos e convênios, bem como dos pagamentos e prestação de contas realizadas pelos órgãos e entidades da administração municipal;~~

~~VIII – outras atividades nos termos do regimento~~

~~IX – receber e fazer apurar a procedência das reclamações, sugerir abertura de sindicâncias, sempre que cabíveis, bem como propor medidas necessárias, objetivando o aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades do Município. ” (Acrescido pela Lei nº 2.113, de 29/06/2015).~~

CAPÍTULO VI
CAPÍTULO III

(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

Órgãos Municipais de Natureza Fim

SEÇÃO I

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:~~

~~I – promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou de terceiros, das obras, edificações, reforma, reparos e iluminação pública;~~

~~II – elaborar na área específica os planos de trabalho, projetos e estudo visando à celebração de convênios, contratos e aplicação de recursos internos e externos;~~

~~III – planejar e elaborar os programas de obras públicas do Governo Municipal com a participação da sociedade civil;~~

~~IV – executar, por administração direta ou contratação, os serviços públicos referentes ao sistema viário, compreendendo a pavimentação, manutenção e conservação de vias urbanas e de estradas vicinais;~~

~~V – responsabilizar pela supervisão, edificação, conservação e restauração de obras civis no perímetro urbano e rural do Município;~~

~~VI – executar por administração direta, ou por contratação, as obras públicas referentes a edificações, reformas e reparos, abertura e conservação de vias públicas, drenagem e pavimentação e o sistema viário urbano;~~

~~VII – centralizar a gestão do Fundo Municipal de Iluminação Pública;~~

~~VIII – executar projetos e programas urbanísticos e de serviços de jardinagem, arborização e urbanização;~~

~~IX – executar os serviços de limpeza urbana, compreendendo coleta de lixo, roçagem, varrição e congêneres;~~

~~X – manter a rede de galerias pluviais;~~

~~XI – manter a administração dos cemitérios e os serviços funerários do Município;~~

~~XII – promover a implantação, manutenção, conservação e vistoria em parques e áreas verdes;~~

~~XIII – executar a implantação do plano diretor de arborização;~~

~~XIV – outras atividades nos termos do regimento.~~

SEÇÃO II



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Secretaria Municipal da Educação

Art. 27. ~~Compete à Secretaria Municipal da Educação:~~

- ~~I – desenvolver e implementar a política educacional no Município;~~
- ~~II – executar a política municipal de educação, abrangendo o planejamento, estudos, projetos, normalização e fiscalização do sistema correspondente;~~
- ~~III – propor, desenvolver, adotar e adaptar métodos e técnicas capazes de promover um ensino universal e de qualidade;~~
- ~~IV – articular a política e a gestão educacional com as demais políticas sociais do Município;~~
- ~~V – promover a articulação da política e gestão educacional do Município nos âmbitos Federal e Estadual, visando à integração dos programas;~~
- ~~VI – gerir a infraestrutura física, a política de apoio ao discente e as condições pedagógicas do ensino municipal, de modo a garantir a aprendizagem e estimular a permanência do aluno na escola;~~
- ~~VII – promover a gestão de currículos e conteúdos escolares, sob uma perspectiva inovadora que privilegie a qualidade do ensino e a promoção da cidadania;~~
- ~~VIII – outras atividades nos termos do regimento.~~

SEÇÃO III

Secretaria Municipal da Saúde

Art. 28. ~~Compete à Secretaria Municipal da Saúde:~~

- ~~I – estabelecer e executar a política municipal de saúde, em consonância com suas diretrizes e com os princípios do SUS, expressos nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e legislações correlatas;~~
- ~~II – prestar serviços de atenção à saúde da população nos níveis de atenção básica, média e alta complexidade;~~
- ~~III – promover a assistência farmacêutica no âmbito do SUS, conforme legislação vigente;~~
- ~~IV – coordenar e executar a política de vigilância em saúde, através de serviços de notificação e investigação dos agravos, com a finalidade de garantir a prevenção e redução dos mesmos;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- ~~V — proceder à notificação compulsória de agravos e mortes, conforme legislação vigente;~~
- ~~VI — planejar e executar ações de combate às endemias;~~
- ~~VII — programar e executar ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica;~~
- ~~VIII — promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando à promoção da saúde coletiva;~~
- ~~IX — regular as ações e serviços de saúde realizados por instituições públicas, privadas e filantrópicas;~~
- ~~X — promover estudos e pesquisas para realização de diagnóstico que oriente a implementação de políticas de saúde, visando prevenir e reduzir os agravos e promover a saúde coletiva;~~
- ~~XI — realizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde;~~
- ~~XII — dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;~~
- ~~XIII — outras atividades nos termos do regimento.~~

SEÇÃO IV
Secretaria Municipal da Habitação

Art. 29. ~~Compete à Secretaria Municipal da Habitação:~~

- ~~I — elaborar, de forma participativa, a política municipal de habitação em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, articulando a com as demais políticas setoriais do Município;~~
- ~~I — elaborar, de forma participativa, a política municipal de habitação em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável e Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, articulando a com as demais políticas setoriais do Município; (NR) (Alterado pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~
- ~~II — promover a regularização fundiária de assentamentos precários;~~
- ~~III — promover o trabalho técnico e social de geração de emprego e renda co-relacionado aos programas habitacionais e regularização fundiária; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~IV — manter banco de dados urbanísticos e habitacionais atualizados, definindo índices e indicadores de avaliação da implementação da política pública da área;~~

~~IV — manter banco de dados dos assentamentos irregulares e habitacionais atualizados, definindo índices e indicadores de avaliação da implementação da política pública da área; (NR) (Alterado pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~V — criar, de acordo com as diretrizes e princípios da Política Municipal de Habitação, programas e projetos habitacionais, fomentando parcerias com o mercado da construção civil, imobiliário, associações, cooperativas e demais entidades da sociedade civil organizada.~~

~~VII — promover o trabalho técnico e social de geração de emprego e renda correlacionado aos programas habitacionais e regularização fundiária.”~~

~~VII — promover o trabalho técnico e social de geração de emprego e renda correlacionado aos programas habitacionais e regularização fundiária.” (Alterado pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~VI — outras atividades nos termos do regimento.~~

SEÇÃO V

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

SEÇÃO V

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

~~**Art. 30.** — Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:~~

~~**Art. 30.** — Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável: ” (NR) (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~I — promover o planejamento urbano e o crescimento ordenado da cidade, com a distribuição adequada das atividades urbanas, subsidiando as decisões do Executivo Municipal na área do desenvolvimento urbano sustentável;~~

~~II — coordenar a elaboração, revisão e implementação do Plano Diretor Participativo, bem como a revisão e atualização da legislação urbanística de Palmas;~~

~~III — elaborar, de forma participativa a política municipal de desenvolvimento urbano em parceria com a Secretaria Municipal de Habitação, articulando-a com as demais políticas setoriais do Município;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~IV — promover a gestão democrática e participativa em obediência ao Estatuto da Cidade, criando e dando suporte técnico e logístico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos de seu regimento interno, a ser aprovado;~~

~~V — analisar e aprovar o uso e parcelamento do solo urbano;~~

~~VI — analisar a permissão ou concessão de uso do solo urbano;~~

~~VII — projetar, executar e manter atualizado o sistema cartográfico municipal;~~

~~VIII — coordenar a manutenção do Cadastro Técnico Multifinalitário do município de Palmas, de forma a unificar e centralizar as informações sobre os imóveis residenciais e comerciais, déficit habitacional e famílias beneficiárias dos programas sociais do Município;~~

~~IX — subsidiar as demais secretarias quanto ao diagnóstico e localização de equipamentos urbanos;~~

~~X — promover a regularização fundiária e urbanística do Município;~~

~~XI — apoiar tecnicamente o executivo municipal na articulação de políticas de planejamento e desenvolvimento regional, fomentando a criação de consórcios intermunicipais;~~

~~XII — conceder e disciplinar os espaços de propaganda visual e as atividades de propaganda sonora;~~

~~XIII — subsidiar a Secretaria Municipal de Finanças, visando à atualização automática do cadastro imobiliário;~~

~~XIV — coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da Política Municipal do Meio Ambiente; (Revogado pela Lei Ordinária nº 2.102, de 31/12/2014).~~

~~XV — elaborar e executar projetos de desenvolvimento e apoio ao Meio Ambiente; (Revogado pela Lei Ordinária nº 2.102, de 31/12/2014).~~

~~XVI — dinamizar ações pertinentes ao desenvolvimento sustentável no Município; (Revogado pela Lei Ordinária nº 2.102, de 31/12/2014).~~

~~XVII — desenvolver ações de proteção à fauna e à flora; (Revogado pela Lei Ordinária nº 2.102, de 31/12/2014).~~

~~XVIII — coordenar a implantação do plano diretor de arborização; (Revogado pela Lei Ordinária nº 2.102, de 31/12/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XIX — fiscalizar o cumprimento da legislação atinente às posturas municipais e conceder os respectivos licenciamentos;~~

~~XX — fiscalizar as posturas, obras e edificações;~~

~~XXI — analisar e aprovar a execução dos projetos de obras e edificações;~~

~~XXII — conceder alvarás de construção e habite-se;~~

~~XXIII — outras atividades nos termos do regimento.~~

SEÇÃO VI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

~~Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:~~

~~I — desenvolver e programar a política industrial e de comércio do Município;~~

~~II — estimular a criação de um ambiente institucional favorável à dinamização das empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município;~~

~~III — promover estudo, visando à criação e coordenação de fundos especiais de investimentos e de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento da indústria, comércio e serviços;~~

~~IV — atrair e apoiar novos projetos e investimentos;~~

~~V — estabelecer mecanismos de fomento às empresas comerciais e industriais;~~

~~VI — desenvolver e implementar a política para a indústria, agroindústria, expansão do Comércio e Prestação de Serviços;~~

~~VII — promover a realização de seminários e feiras de amostras com vista a propagar as potencialidades econômicas;~~

~~VIII — promover, financiar, acompanhar e avaliar instituições, programas e projetos de ciência e tecnologia, formação e qualificação dos recursos humanos;~~

~~IX — melhorar os serviços públicos em parceria com a Escola de Gestão Pública de Palmas, garantindo padrões de qualidade de atendimentos aos usuários e a satisfação dos colaboradores e fornecedores;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~X — supervisionar os programas do primeiro emprego, qualificação profissional e economia solidária;~~

~~XI — promover em parceria com entidades públicas e privadas a intermediação de mão de obra e o programa municipal de qualificação profissional;~~

~~XII — implantar e implementar a política pública do trabalho;~~

~~XIII — viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município;~~

~~XIV — apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para jovens, mulheres, idosos e pessoas com necessidades especiais; *(Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~XV — propor mecanismos de redução das discriminações existentes no mercado de trabalho de qualquer natureza;~~

~~XVI — viabilizar a implantação e implementação da política de microcrédito no Município de Palmas;~~

~~XVII — articular-se com a política estadual, nacional e internacional de microcrédito;~~

~~XVIII — conceder empréstimos e apoiar a qualificação de micro e pequenos empreendedores e cooperativas;~~

~~XIX — viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda;~~

~~XX — promover o apoio às incubadoras sociais;~~

~~XXI — outras atividades nos termos do regimento.~~

SEÇÃO VII

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

~~**Art. 32.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:~~

~~**Art. 32.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:
(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~I — formular, programar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações relativas à cadeia produtiva e ao abastecimento;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~I — coordenar a política agrícola, pastoril, aquícola e pesqueira da agricultura familiar do município de Palmas; *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~II — estimular e fomentar as atividades de produção rural do entorno da capital;~~

~~II — prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, às hortas comunitárias e urbanas, aos quintais produtivos e aos aquicultores e pescadores; *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~III — conceder assistência à formulação de núcleos de produção rural;~~

~~III — apoiar, planejar, coordenar e executar a capacitação de produtores da zona rural, das hortas comunitárias e urbanas, dos quintais produtivos e da aquicultura e pesca; *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~IV — promover a difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária e de hortifrutigranjeiros;~~

~~IV — coordenar ações de desenvolvimento na captação de recursos públicos e privados para o desenvolvimento da agricultura familiar, fortalecendo o associativismo e o cooperativismo junto aos produtores rurais, nas hortas comunitárias e urbanas, nos quintais produtivos, na aquicultura e pesca; *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~V — manter a vigilância e a promoção da defesa e inspeção de produtos de origem animal, vegetal e mineral no âmbito das competências municipais;~~

~~V — realizar os serviços de inspeção municipal de segurança alimentar na agricultura familiar, nas hortas comunitárias, nas hortas urbanas e nos estabelecimentos comerciais que manipulam e fabricam produtos de origem animal e vegetal, no âmbito das competências do Município; *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~VI — desenvolver e fortalecer o associativismo e o cooperativismo, no meio rural;~~

~~VI — controlar, coordenar e gerir o sistema de distribuição e abastecimento, com ações de apoio à inserção mercadológica da produção local; *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~VII — promover a criação de fundos especiais de investimentos e de incentivos destinados ao desenvolvimento rural do Município;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~VII — coordenar e executar os serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais do município de Palmas; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~VIII — promover ações de apoio à inserção mercadológica da produção local;~~

~~VIII — incentivar, divulgar e demonstrar o uso da mecanização agrícola; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~IX — monitorar o uso de agrotóxicos e incentivar o uso de métodos alternativos de controle de pragas e doenças;~~

~~IX — facilitar o acesso do produtor rural a linhas de crédito para aquisição de máquinas e implementos agrícolas; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~X — incentivar a agricultura agroecológica, visando agregar mais valor aos produtos e à proteção dos recursos ambientais;~~

~~X — coordenar e executar as políticas públicas de conservação do solo e água do meio rural; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XI — outras atividades nos termos do regimento.~~

~~XI — implantar, organizar, coordenar e operacionalizar o serviço de Patrulha Mecanizada; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XII — outras atividades nos termos do regimento. (Acréscido pela Lei nº 2.082, 17/11/2014).~~

~~Parágrafo único. Para os fins do inciso XI deste artigo, Patrulha Mecanizada é o conjunto de maquinário próprio para os serviços de mecanização, com vistas ao melhoramento da produção agrícola e desenvolvimento rural. “ (NR) (Acréscido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

SEÇÃO VIII **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Art. 33. ~~Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:~~
~~I — coordenar, formular, implantar e programar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, com a Norma Operacional Básica — NOB e com as diretrizes da Política Nacional, observando as propostas das conferências municipais, bem como as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~II — programar e implantar o Sistema Único de Assistência Social-SUAS no âmbito do Município, mediante unificação, padronização e descentralização de serviço, programas e projetos de assistência social;~~

~~III — implantar os serviços e programas de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidades e riscos sociais;~~

~~IV — elaborar e executar o plano municipal de assistência social, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;~~

~~V — gerir, regular e apoiar a rede de serviços socioassistenciais localizados no Município;~~

~~VI — promover estudos e pesquisas para realização de diagnóstico que oriente a implementação de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais no Município;~~

~~VII — propor, regular e acompanhar a realização de contratos e convênios atinentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;~~

~~VIII — definir critérios de co financiamento da política de assistência social no âmbito do Município;~~

~~IX — acompanhar e regular os serviços de assistência social prestados por todas as organizações, cujos recursos são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;~~

~~X — executar serviços que garantam o acesso do usuário ao Benefício de Prestação Continuada e aos benefícios eventuais, articulando-os aos demais programas da Assistência Social;~~

~~XI — realizar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~

~~XII — prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social;~~

~~XIII — outras atividades nos termos do regimento.~~

SEÇÃO IX

Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.

“SEÇÃO IX

Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte

(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.~~

~~Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte: " (NR) (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~I— fiscalizar os meios de transportes urbanos do Município;~~

~~II— controlar a execução dos serviços de sinalização urbana;~~

~~III— acompanhar o controle de transportes urbanos;~~

~~IV— promover a melhoria nas condições físicas e de sinalização do sistema viário, considerando as calçadas e passeios;~~

~~V— adotar medidas para a mobilidade de pedestres, ciclistas, passageiros de transporte coletivo, pessoas com necessidades especiais e idosos, no uso do espaço urbano de circulação;~~

~~VI— gerir e fiscalizar o transporte coletivo do Município, de forma a contribuir para maior eficiência e eficácia do sistema;~~

~~VII— promover e incentivar o desenvolvimento de sistemas de transportes e novas tecnologias que resultem na melhoria das condições ambientais;~~

~~VIII— valorizar o transporte coletivo de qualidade em detrimento ao transporte individual;~~

~~IX— implementar planos de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor;~~

~~X— fiscalizar e regulamentar o sistema alternativo de transporte individual destinado ao serviço, de mototáxi e o serviço de transporte individual de passageiros em automóvel – TAXI, conforme legislação pertinente.~~

~~XI— outras atividades nos termos do regimento.~~

~~XII— planejar e executar a política municipal de ordenamento do trânsito; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIII— executar a política nacional de trânsito no âmbito municipal; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIV— promover o controle e apoio de trânsito; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XV — promover ações que aumentem a segurança no trânsito;
(Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVI — padronizar e aprimorar as informações sobre vítimas e acidentes de trânsito no âmbito municipal; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVII — incentivar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas na gestão do trânsito municipal; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVIII — promover a educação de trânsito, junto à população, trabalhando princípios, cidadania, valores, conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis à locomoção; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIX — auxiliar os órgãos do Estado com atuação na área de trânsito, na orientação ao público e no trânsito de veículos.” (NR) (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

SEÇÃO X

Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito

SEÇÃO X

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

~~(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~**Art. 35.** Compete à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito:~~

~~**Art. 35.** Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil:
(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~I — planejar e executar a política municipal de ordenamento do trânsito;~~

~~I — planejar e executar a vigilância interna e externa sobre os bens municipais e outros de domínio público de responsabilidade do Município;
(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~II — executar a política nacional de trânsito no âmbito municipal;~~

~~II — coordenar e exercer atividade de policiamento, fiscalização e vigilância ao meio ambiente, bem como os objetos e áreas que integram o patrimônio histórico, cultural, artístico, turismo e paisagístico local, inclusive com a adoção de medidas preventivas e educativas; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~III — promover o controle e apoio de trânsito;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~III — participar de programas e atividades de defesa civil no Município e de serviço de salva-vidas à população nas praias; *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~IV — promover ações que aumentem a segurança no trânsito;~~

~~IV — manter programas de segurança preventiva tais como: Escolinha de Música; Banda Mirim; Guardião Escolar e outros afins; *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~V — padronizar e aprimorar as informações sobre vítimas e acidentes de trânsito no âmbito municipal;~~

~~V — executar e desenvolver as políticas públicas relacionadas ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal, respeitadas as legislações vigentes; *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~VI — incentivar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas na gestão do trânsito municipal;~~

~~VI — prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~VII — promover a educação de trânsito, junto à população, trabalhando princípios, cidadania, valores, conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis à locomoção;~~

~~VII — atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~VIII — planejar e executar a vigilância interna e externa sobre os bens municipais e outros de domínio público de responsabilidade do Município;~~

~~VIII — colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~IX — coordenar e exercer atividade de policiamento, fiscalização e vigilância ao meio ambiente, bem como os objetos e áreas que integram o patrimônio histórico, cultural, artístico, turismo e paisagístico local;~~

~~IX — colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~X — orientar e proteger preventivamente os usuários e frequentadores dos ambientes sob a responsabilidade da Prefeitura de Palmas;~~

~~X — exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XI — atuar em auxílio às polícias militar e civil do Estado, na orientação ao público e no trânsito de veículos;~~

~~XI — cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XII — atuar na prevenção e combate a incêndio;~~

~~XII — interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIII — participar de programas e atividades de defesa civil no Município e de serviço de salva-vidas à população nas praias;~~

~~XIII — estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIV — promover a segurança do Prefeito e Vice Prefeito e, em caráter eventual, de outras autoridades designadas pelo Chefe do Poder executivo Municipal;~~

~~XIV — articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XV — outras atividades afins;~~

~~XV — integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVI — garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XVII — encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVIII — contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIX — desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XX — auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXI — atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXII — executar a PNPDEC em âmbito local; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXIII — coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXIV — incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXV — identificar e mapear as áreas de risco de desastres; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXVI — elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXVII — coordenar as ações de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas urbanas; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXVIII — atuar de forma preventiva nos locais de aglomeração de pessoas como escolas, praias e praças, bem como eventos públicos; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXIX — promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XXX — declarar situação de emergência e estado de calamidade pública; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXI — vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXII — prover, organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXIII — manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXIV — realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXV — promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXVI — proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXVII — estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXVIII — estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escola e hospitais situados em áreas de risco; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXIX — fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XL — celebrar convênios, termos de cooperação técnica e/ou outros instrumentos congêneres, objetivando a ação conjunta com outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal para atuar em atividades inerentes à Secretaria. (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~Parágrafo único. A Guarda Metropolitana: (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~I — é órgão específico singular diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil; *(Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~II — no exercício de suas competências, poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XVI e XVII deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.” (NR) *(Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~SEÇÃO XI~~
~~Guarda Metropolitana~~

~~“SEÇÃO XI~~
~~Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor~~
~~*(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~**Art. 36.** Compete à Guarda Metropolitana de Palmas:~~

~~**Art. 36.** Compete à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor: *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~I — planejar e executar a vigilância interna e externa sobre os bens municipais e outros de domínio público de responsabilidade do Município;~~

~~I — elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a inclusão social, a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade; *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~II — coordenar e exercer atividades de policiamento, fiscalização e vigilância ao meio ambiente, bem como os objetos e áreas que integram o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local;~~

~~II — estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, cidadania e participação social, nas áreas afetas às suas atribuições; *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

~~III — orientar e proteger preventivamente os usuários e frequentadores dos ambientes sob a responsabilidade da Prefeitura de Palmas;~~

~~III — promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns, com o objetivo de discutir políticas de inclusão social, em parcerias com entidades representativas, organizações governamentais e não governamentais; *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~IV — atuar em auxílio às polícias militar e civil do Estado, na orientação ao público e no trânsito de veículos;~~

~~IV — articular políticas de igualdade racial e de qualidade profissional para as mulheres, desenvolvendo projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~V — atuar na prevenção e combate a incêndio;~~

~~V — articular a implementação, no âmbito da saúde pública, de políticas de atenção à saúde da mulher, do negro, do idoso e do deficiente; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~VI — participar de programas e atividades de defesa civil no Município e de serviço de salva-vidas à população nas praias;~~

~~VI — propor e acompanhar, no âmbito do legislativo, projetos e proposições que assegurem os direitos humanos com ênfase no recorte de gênero, raça, ciclo de vida, desvantagens pessoais, orientação sexual, entre outros; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~VII — outras atividades afins.~~

~~VII — coordenar grupos temáticos, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre políticas de igualdade e equidade social; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~VIII — coordenar junto aos conselhos de direitos a realização de conferências temáticas; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~IX — definir as diretrizes gerais que orientem as propostas orçamentárias para realização de programas, campanhas, projetos e atividades na área afim; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~X — incentivar o desenvolvimento de programas no Município, sendo ferramenta estratégica na gestão pública e responsável pela articulação e parcerias nas secretarias municipais e intersetoriais de promoção e proteção a políticas afirmativas; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XI — incentivar o diálogo e a participação da comunidade nas atividades de apoio a projetos de infraestrutura urbana no princípio da ajuda mútua; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XII — apoiar e assessorar os movimentos de associações de moradores e entidades comunitárias e profissionalizantes dos setores público e privado, bem como outras organizações sociais; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XIII — divulgar trabalhos socioeducativos objetivando esclarecer à comunidade sobre seus deveres e direitos sociais no âmbito da construção da cidadania; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIV — articular com as políticas estadual, nacional e internacional para implantação de projetos e programas de inclusão social; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XV — elaborar e coordenar a política da juventude; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVI — implementar políticas de inclusão do jovem no mercado de trabalho e na sociedade; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVII — atrair recursos financeiros junto a instituições governamentais e não governamentais, para custeio e investimento nos projetos de apoio à juventude; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVIII — fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIX — promover a formação e capacitação de gestores, produtores e conselheiros de cultura; (Acrescido pela lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XX — coordenar o acolhimento de mulheres em situação de risco de vida; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXI — coordenar, planejar e supervisionar as ações do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXII — oportunizar, a pessoa idosa, o convívio social e o aprimoramento pessoal por meio de atividades sócio-educativas, culturais, artísticas e de lazer; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXIII — universalizar os direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXIV — divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como os recursos oferecidos pelo Poder Público e os critérios para sua concessão; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXV — contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XXVI — promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXVII — planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXVIII — receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;~~

~~XXIX — orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXX — encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXI — incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXII — promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXIII — colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXIV — manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dos arts. 57 a 62 do Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXV — expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXVI — instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XXXVII — fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXVIII — solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXIX — encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XL — promover o trabalho técnico e social de geração de emprego e renda co-relacionado aos programas habitacionais e regularização fundiária; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XL — manter banco de dados da demanda habitacional no município de Palmas, promover a seleção dos beneficiários para os empreendimentos habitacionais, desenvolvidos através da Secretaria Municipal da Habitação. Fornecer a Secretaria Municipal da Habitação informações gerenciais, para que a mesma possa definir índices e indicadores de avaliação da implementação da política pública da área; (NR) ” (Acrescido pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~XLI — apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para jovens, mulheres, idosos e pessoas com necessidades especiais; (Acrescido pela lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XLII — promover a manutenção, com destaque para “busca ativa”, do cadastro único e do programa bolsa família; (Acrescido pela lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XLIII — outras atividades nos termos do regimento. “ (NR) (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~Parágrafo único. A Guarda Metropolitana é órgão específico singular diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

CAPÍTULO VII

CAPÍTULO IV

(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

Entidades de Atuação Desconcentrada

SEÇÃO I

Escola de Gestão Pública de Palmas

Art. 37. Compete à Escola de Gestão Pública de Palmas:



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~I — planejar, promover e intensificar programas de treinamento sistemático, progressivo e ajustado às necessidades do Município nas suas diversas áreas;~~

~~II — promover a formação e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores do Município;~~

~~III — planejar e promover pesquisa básica e aplicada, bem assim desenvolver e manter programas de cooperação técnica;~~

~~IV — outras atividades afins.~~

~~Parágrafo único. A Escola de Gestão Pública de Palmas, órgão específico singular, é diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.~~

~~Parágrafo único. A Escola de Gestão Pública de Palmas, órgão específico singular, é diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. “ (NR) (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

CAPÍTULO VIII CAPÍTULO V

(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

Entidades de Atuação Descentralizada

SEÇÃO I Fundação Cultural de Palmas

Art. 38. ~~Compete à Fundação Cultural de Palmas:~~

~~I — planejar e coordenar a política cultural no âmbito do Município, por meio de programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural de Palmas nos aspectos artístico, científico e tecnológico;~~

~~II — implantar o Plano Municipal de Cultura com a participação da sociedade e com aprovação do Conselho Municipal de Cultura, integrado ao Sistema Nacional de Cultura — SNC;~~

~~III — gerir o Fundo Municipal de Apoio à Cultura;~~

~~IV — gerir os recursos oriundos da dotação orçamentária do Município e a captação de recursos por meio de doações, patrocínios, convênios e outros mecanismos legais com instituições privadas e pública no âmbito do Território nacional e estrangeiro;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~V — articular-se por meio de convênios, contratos, parcerias e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, visando aprimorar os recursos, serviços técnicos e operacionais para o pleno funcionamento das ações culturais;~~

~~VI — apoiar e dar as condições para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura no desempenho de suas competências;~~

~~VII — promover a política de defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município;~~

~~VIII — implantar a política municipal de arquivo público, mediante o recolhimento e catalogação de documentos que garantam a preservação da memória do Município, inclusive os produzidos e recebidos pela administração pública no âmbito do Poder Executivo;~~

~~IX — desenvolver e apoiar projetos e ações de natureza cultural de desenvolvimento da cidadania;~~

~~X — apoiar e incentivar as manifestações artísticas da comunidade, valorizando a identidade e a diversidade cultural;~~

~~XI — promover o intercâmbio cultural entre as diferentes linguagens artísticas do Município com outras cidades ou regiões do Brasil e do exterior;~~

~~XII — promover e apoiar a realização de eventos, festivais e outros, inclusive com a finalidade de divulgar as potencialidades culturais do palmense.~~

~~Parágrafo único. A Fundação Cultural de Palmas é órgão da Administração Indireta, vinculada para fins de Controle à Secretaria Municipal da Educação.~~

SEÇÃO II

Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – Previpalmas

~~Art. 39. Compete ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – Previpalmas:~~

~~I — promover o controle e os levantamentos necessários à concessão de benefícios aos segurados;~~

~~II — encaminhar os segurados para perícia médica, quando necessário;~~

~~III — examinar e executar o trâmite dos procedimentos relativos à concessão de benefícios;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~IV — prestar serviços concernentes às atividades imprescindíveis à racionalização e funcionamento regular e eficiente do Previpalmas;~~

~~V — administrar o pessoal, patrimônio, arquivo, material, comunicações, vigilância, controle e manutenção de máquinas e veículos, sob sua responsabilidade;~~

~~VI — organizar o cadastro de informações sobre suprimentos;~~

~~VII — organizar o centro de processamento de dados, a fim de facilitar a pesquisa do arquivo, o ordenamento da parte financeira e da parte orçamentária;~~

~~VIII — promover a cobrança amigável ou judicial das dívidas em favor do Previpalmas não pagas nos prazos legais;~~

~~IX — representar e defender os direitos e interesses do órgão em juízo ou fora dele;~~

~~X — prestar informações em procedimentos de consulta, emitindo pareceres;~~

~~XI — desenvolver e manter programas de interesse do órgão.~~

~~Parágrafo único. O Previpalmas é órgão de Administração indireta, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças para fins de controle.~~

TÍTULO IV ATRIBUIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I Atribuições dos Secretários

~~**Art. 40.** Os Secretários Municipais e autoridades equiparadas têm como atribuições orientar, coordenar e supervisionar as secretarias e órgãos sob sua responsabilidade, bem como desempenhar as funções que lhes forem cometidas pelo Prefeito, podendo, no uso de suas atribuições, delegarem competência na forma prevista nos respectivos regimentos.~~

~~**Art. 41.** Constituem atribuições básicas dos secretários municipais e autoridades equivalentes, além das previstas na Lei Orgânica do Município:~~

~~I — promover a administração geral da unidade em observância às normas da administração pública municipal;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~II — exercer a representação política e institucional da Pasta, articulando-a com instituições governamentais e não governamentais, mantendo relações com autoridades equivalentes;~~

~~III — assessorar o Prefeito e colaborar com outros secretários em assuntos de competência da secretaria em que é titular;~~

~~IV — despachar com o Prefeito;~~

~~V — participar das reuniões do secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocados;~~

~~VI — atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;~~

~~VII — apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da secretaria, dos órgãos e das entidades vinculadas ou subordinadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;~~

~~VIII — decidir, em despacho motivado e conclusivo sobre assuntos de sua competência;~~

~~IX — aprovar em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a programação quadrimestral a ser executada pela secretaria, órgãos e entidades a ela subordinados ou vinculados, distribuindo recursos em cotas orçamentárias e financeiras bimestrais, em consonância com a proposta orçamentária anual, bem como promover as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;~~

~~IX — aprovar em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças a programação quadrimestral a ser executada pela secretaria, órgãos e entidades a ela subordinados ou vinculados, distribuindo recursos em cotas orçamentárias e financeiras bimestrais, em consonância com a proposta orçamentária anual, bem como promover as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;~~
~~" (NR) (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~X — expedir atos próprios dispendo sobre a organização administrativa interna da secretaria, não limitados ou restritos por atos legais.~~

CAPÍTULO II

Atribuições das Demais Autoridades Administrativas

~~Art. 42. As demais autoridades da administração municipal têm suas atribuições determinadas nos regimentos internos dos órgãos onde tiverem exercício, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo.~~

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~**Art. 43.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, a delegar competência aos diversos ocupantes de chefias de nível superior, para proferir despachos decisórios, podendo, entretanto, a qualquer momento, avocar a si a competência que for delegada.~~

~~**Art. 44.** A remuneração dos cargos comissionados é constituída por duas parcelas, sendo 60% de vencimento e 40% de gratificação.~~

~~**Art. 45.** As funções gratificadas serão atribuídas exclusivamente aos servidores integrantes dos quadros de provimento efetivo.~~

~~**Art. 46.** Os cargos em comissão e as funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo constam do Anexo II e os valores, pelos quais são remunerados, constam do Anexo III, desta Lei.~~

~~Parágrafo único. No mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos e em comissão, em nível de assessoria, serão ocupados por servidores efetivos.~~

~~**Art. 47.** As competências da Superintendência da Subprefeitura da Região Sul, Superintendência de Articulação Metropolitana, Superintendência de Administração Tributária, Superintendência da Contadoria Geral do Município e Coordenadoria do Projeto de Governo e Comunidade serão definidas através de decreto do chefe do Poder Executivo.~~

~~**Art. 47.** As competências da Superintendência da Subprefeitura da Região Sul, Superintendência de Articulação Metropolitana, Superintendência de Administração Metropolitana, Superintendência de Administração Tributária, Superintendência da Contadoria Geral do Município e Coordenadoria do Projeto de Governo e Comunidade serão definidas através de decreto do Chefe do Poder Executivo. (Alterada pela Lei nº 1.984, de 18/04/2013).~~

~~Parágrafo único. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária (LOA) de 2013, em favor dos órgãos extintos transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional programática expresse por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.~~

~~**Art. 48.** A Lei Orçamentária anual para 2013 será adequada de acordo com as alterações previstas nesta Lei, sem alteração nos valores totais previstos de receitas e despesas, não constituindo assim Créditos Adicionais, apenas adequação às novas Unidades Gestoras incluídas ou alteradas.~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~**Art. 48.** A Lei Orçamentária anual para 2013 será adequada de acordo com as alterações previstas nesta Lei, sem alteração nos valores totais previstos de receitas e despesas, não constituindo assim Créditos Adicionais, apenas adequação às novas Unidades Gestoras incluídas ou alteradas. (Alterada pela Lei nº 1.984, de 18/04/2013).~~

~~§ 1º O Chefe do Poder Executivo promoverá a redistribuição do pessoal efetivo para o atendimento da reorganização estrutural operada por esta Lei.~~

~~§ 2º O quadro de servidores efetivos dos órgãos extintos transformados, transferidos, incorporados por esta Lei será transferidos para as secretarias e órgãos que tiveram absorvido as respectivas competências.~~

~~§ 3º O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei é transferido para as secretarias, órgãos e entidades que tiverem absorvidos as correspondentes competências.~~

~~§ 4º As incumbências atribuídas em leis gerais e especiais em favor dos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, são absorvidas pelas secretarias e entes receptores das correspondentes competências.~~

~~**Art. 49.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observado o limite da lei Orçamentária, a proceder ao remanejamento dos recursos necessários à execução desta Lei, bem como aprovar os regimentos internos de cada unidade.~~

~~**Art. 49.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observado o limite da Lei Orçamentária, a proceder ao remanejamento dos recursos necessários à execução desta Lei, bem como aprovar os regimentos internos de cada unidade; (Alterada pela Lei nº 1.984, de 18/04/2013).~~

~~**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.~~

Paço Municipal, em Palmas, no 1º dia do mês de abril de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO II A LEI Nº 1.954, DE 1º DE ABRIL DE 2013
Quantitativos dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da
Administração Direta e Indireta do Poder Executivo

QTD	CARGO	SÍMBOLO
16	Secretário Municipal	subsídio
2	Secretário Extraordinário Municipal	subsídio
1	Presidente do IMPUP	subsídio
6	Presidente	DAS-1
1	Procurador Geral	DAS-1
13	Secretário Executivo	DAS-1
1	Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS-1
1	Assessor Especial de Representação em Brasília	DAS-2
8	Secretário Executivo I	DAS-2
1	Controlador Geral	DAS-2
1	Corregedor Geral	DAS-2
1	Ouvidor Geral	DAS-2
20	Superintendente	DAS-2
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-3
1	Assessor de Mobilização dos Movimentos Sociais	DAS-3
1	Coordenador do Projeto Governo e Comunidade	DAS-3
1	Coordenador de Juventude	DAS-3
1	Coordenador de Representação em Brasília	DAS-3
1	Coordenador de Compras e Licitações	DAS-3
1	Assessor Especial de Transporte	DAS-3
1	Assessor de Organização do Lazer	DAS-3
1	Assessor Técnico de Captação de Recursos	DAS-3
2	Assessor Executivo	DAS-3
9	Diretor Geral	DAS-3
1	Assessor Parlamentar	DAS-4
10	Assessor Político	DAS-4
12	Assessor Executivo I	DAS-4
2	Assessor Especial Jurídico	DAS-4
5	Procurador Chefe	DAS-4
79	Diretor	DAS-4
3	Chefe de Unidade Casa Abrigo e Acolhida	DAS-5
4	Assessor Executivo II	DAS-5
13	Assessor Jurídico	DAS-5
4	Assessor Técnico	DAS-5



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

15	Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-5
3	Chefe de Unidade Casa Abrigo	DAS-5
1	Chefe do núcleo de Controle e Numeração de Atos Oficiais	DAS-5
1	Assessor em Procedimento Sanitário	DAS-5
2	Assessor de Técnica Legislativa e Redacional	DAS-6
1	Gerente de Tecnologia da Informação	DAS-6
52	Assessor Técnico I	DAS-6
1	Corregedor da Guarda Municipal	DAS-6
2	Oficial de Gabinete	DAS-7
4	Assessor Comunitário	DAS-7
102	Assessor Técnico II	DAS-7
37	Chefe de Núcleo Setorial	DAS-7
1	Chefe de Unidade do CREAS	DAS-7
180	Gerente	DAS-7
2	Motorista de Representação	DAS-7
10	Chefe de Unidade Casa da Família	DAS-7
1	Secretário da Junta de Serviços Militar	DAS-7
1	Secretário de Serviço Militar	DAS-8
53	Assistente de Gabinete I	DAS-8
73	Assistente de Gabinete II	DAS-9

Quantidade	Função Gratificada	Símbolo
5	Função Gratificada 1	FG-1
57	Função Gratificada 2	FG-2
96	Função Gratificada 3	FG-3
395	Função Gratificada 4	FG-4



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO II A LEI Nº 1.954, DE 1º DE ABRIL DE 2013
Quantitativos dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da
Administração Direta e Indireta do Poder Executivo
(Redação dada pela Lei nº 1.984, de 18 de abril de 2013)

QTD	CARGO	SÍMBOLO
16	Secretário Municipal	subsídio
2	Secretário Extraordinário Municipal	subsídio
1	Presidente do IMPUP	subsídio
6	Presidente	DAS-1
1	Procurador-Geral	DAS-1
14	Secretário Executivo	DAS-1
1	Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS-1
1	Assessor Especial de Representação em Brasília	DAS-2
8	Secretário Executivo I	DAS-2
1	Controlador Geral	DAS-2
1	Corregedor Geral	DAS-2
1	Ouvidor Geral	DAS-2
20	Superintendente	DAS-2
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-3
1	Assessor de Mobilização dos Movimentos Sociais	DAS-3
1	Coordenador do Projeto Governo e Comunidade	DAS-3
1	Coordenador de Juventude	DAS-3
1	Coordenador de Representação em Brasília	DAS-3
1	Coordenador de Compras e Licitações	DAS-3
1	Assessor Especial de Transporte	DAS-3
1	Assessor de Organização do Lazer	DAS-3
1	Assessor Técnico de Captação de Recursos	DAS-3
2	Assessor Executivo	DAS-3
9	Diretor Geral	DAS-3
1	Assessor Parlamentar	DAS-4
10	Assessor Político	DAS-4
12	Assessor Executivo I	DAS-4
2	Assessor Especial Jurídico	DAS-4
5	Procurador Chefe	DAS-4
80	Diretor	DAS-4
6	Auditor de Controle Interno	DAS-4
3	Chefe de Unidade Casa Abrigo e Acolhida	DAS-5
4	Assessor Executivo II	DAS-5
15	Assessor Jurídico	DAS-5



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

6	Assessor Técnico	DAS-5
15	Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-5
3	Chefe de Unidade Casa Abrigo	DAS-5
1	Chefe do Núcleo de Controle e Numeração de At	DAS-5
1	Assessor em Procedimento Sanitário	DAS-5
2	Assessor de Técnica Legislativa e Redacional	DAS-6
1	Gerente de Tecnologia da Informação	DAS-6
55	Assessor Técnico I	DAS-6
1	Corregedor da Guarda Municipal	DAS-6
2	Oficial de Gabinete	DAS-7
4	Assessor Comunitário	DAS-7
111	Assessor Técnico II	DAS-7
37	Chefe de Núcleo Setorial	DAS-7
1	Chefe de Unidade do CREAS	DAS-7
180	Gerente	DAS-7
2	Motorista de Representação	DAS-7
10	Chefe de Unidade Casa da Família	DAS-7
1	Secretário da Junta de Serviço Militar	DAS-7
1	Secretário de Serviço Militar	DAS-8
53	Assistente de Gabinete I	DAS-8
76	Assistente de Gabinete II	DAS-9
37	Chefe de Núcleo Setorial	DAS-7
1	Chefe de Unidade do CREAS	DAS-7
180	Gerente	DAS-7
2	Motorista de Representação	DAS-7
10	Chefe de Unidade Casa da Família	DAS-7
1	Secretário da Junta de Serviço Militar	DAS-7
1	Secretário de Serviço Militar	DAS-8
53	Assistente de Gabinete I	DAS-8
76	Assistente de Gabinete II	DAS-9

Quantidade	Função Gratificada	Símbolo
5	Função Gratificada 1	FG-1
57	Função Gratificada 2	FG-2
96	Função Gratificada 3	FG-3
395	Função Gratificada 4	FG-4



**PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

ANEXO II À LEI Nº 1.954, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

**QUANTITATIVOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES
GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
DO PODER EXECUTIVO**

(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

QTD	CARGO	SÍMBOLO
16	Secretário Municipal	Subsídio
2	Secretário Extraordinário Municipal	Subsídio
1	Procurador Geral	Subsídio
15	Secretário Executivo	DAS-1
1	Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS-1
1	Assessor Especial de Representação em Brasília	DAS-2
2	Secretário Executivo I	DAS-2
1	Controlador Geral	DAS-2
1	Corregedor Geral	DAS-2
24	Superintendente	DAS-2
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-2
1	Assessor Executivo do Grupo Gestor de Governo – GGG	DAS-3
6	Assessor Executivo	DAS-3
4	Diretor Geral	DAS-3
4	Assessor Especial Jurídico	DAS-3
1	Assessor de Mobilização dos Movimentos Sociais	DAS-3
4	Coordenador	DAS-3
1	Ouvidor Geral	DAS-4
1	Assessor Parlamentar	DAS-4
3	Assessor Político	DAS-4
11	Assessor Executivo I	DAS-4
2	Procurador Chefe	DAS-4
74	Diretor	DAS-4
1	Diretor Presidente da Junta de Recursos Fiscais – JUREF	DAS-4
7	Assessor de Compras Governamentais	DAS-4
1	Chefe do Diário Oficial do Município – DOMP	DAS-4
2	Chefe de Unidade de Atendimento – Casa Abrigo	DAS-5
1	Chefe de Unidade de Atendimento – Casa Acolhida	DAS-5
18	Assessor Jurídico	DAS-5
12	Assessor Técnico	DAS-5
8	Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-5



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

4	Assessor Técnico de Controle de Nomeações e Atos Oficiais	DAS-5
4	Assessor em Procedimento Sanitário	DAS-5
4	Assessor de Tecnologia da Informação	DAS-5
3	Assessor de Integração Social	DAS-5
2	Assessor de Diagramação — DOMP	DAS-6
28	Assessor Técnico I	DAS-6
4	Corregedor da Guarda Municipal	DAS-6
40	Assessor Técnico II	DAS-7
3	Assessor Comunitário	DAS-7
15	Assessor de Inclusão	DAS-7
25	Chefe de Núcleo Setorial	DAS-7
177	Gerente	DAS-7
17	Motorista de Representação	DAS-7
22	Chefe de Unidade de Atendimento	DAS-7
10	Assistente de Compras Governamentais	DAS-7
4	Secretário Executivo da Junta de Recursos Fiscais — JUREF	DAS-7
25	Assistente de Relações Institucionais	DAS-8
118	Assistente de Gabinete I	DAS-8
47	Assistente de Gabinete II	DAS-9

Quantidade	Função Gratificada	Símbolo
250	Função Gratificada	FG

(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

Quantidade	Cargo	Símbolo
1	Chefe de Gabinete de Segurança Institucional	DAS-1

(Acrescido pela Lei nº 2.097, de 19/12/2014).



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 1.954, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

~~QUANTITATIVOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES~~
~~GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA~~
~~DO PODER EXECUTIVO~~

(Alterado pela Lei nº 2.143 de 29/06/2015).

QTD	CARGO	SÍMBOLO
16	Secretário Municipal	Subsídio
2	Secretário Extraordinário Municipal	Subsídio
1	Procurador Geral	Subsídio
15	Secretário Executivo	DAS-1
1	Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS-1
1	Assessor Especial de Representação em Brasília	DAS-2
2	Secretário Executivo I	DAS-2
1	Controlador Geral	DAS-2
1	Corregedor Geral	DAS-2
27	Superintendente	DAS-2
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-2
1	Assessor Executivo do Grupo Gestor de Governo – GGG	DAS-3
6	Assessor Executivo	DAS-3
5	Diretor Geral	DAS-3
4	Assessor Especial Jurídico	DAS-3
1	Assessor de Mobilização dos Movimentos Sociais	DAS-3
1	Coordenador	DAS-3
1	Secretário Executivo de Parceria Público Privada – PPP	DAS-3
1	Ouvidor Geral	DAS-4
1	Assessor Parlamentar	DAS-4
3	Assessor Político	DAS-4
13	Assessor Executivo I	DAS-4
2	Procurador Chefe	DAS-4
78	Diretor	DAS-4
1	Diretor Presidente da Junta de Recursos Fiscais – JUREF	DAS-4
7	Assessor de Compras Governamentais	DAS-4
1	Chefe do Diário Oficial do Município – DOMP	DAS-4
2	Chefe de Unidade de Atendimento – Casa Abrigo	DAS-5
1	Chefe de Unidade de Atendimento – Casa Acolhida	DAS-5
22	Assessor Jurídico	DAS-5
17	Assessor Técnico	DAS-5
8	Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-5



**PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

4	Assessor Técnico de Controle de Nomeações e Atos Oficiais	DAS-5
1	Assessor em Procedimento Sanitário	DAS-5
4	Assessor de Tecnologia da Informação	DAS-5
3	Assessor de Integração Social	DAS-5
2	Assessor de Diagramação – DOMP	DAS-6
30	Assessor Técnico I	DAS-6
1	Corregedor da Guarda Municipal	DAS-6
42	Assessor Técnico II	DAS-7
3	Assessor Comunitário	DAS-7
7	Assessor de Inclusão	DAS-7
25	Chefe de Núcleo Setorial	DAS-7
191	Gerente	DAS-7
17	Motorista de Representação	DAS-7
22	Chefe de Unidade de Atendimento	DAS-7
10	Assistente de Compras Governamentais	DAS-7
4	Secretário Executivo da Junta de Recursos Fiscais – JUREF	DAS-7
25	Assistente de Relações Institucionais	DAS-8
121	Assistente de Gabinete I	DAS-8
47	Assistente de Gabinete II	DAS-9

Quantidade	Função Gratificada	Símbolo
255	Função Gratificada	FG

(Alterado pela Lei nº 2.143 de 29/06/2015)



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
PODER EXECUTIVO

TABELA I - CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS - 1	R\$ 7.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 12.000,00
DAS - 2	R\$ 4.920,00	R\$ 3.280,00	R\$ 8.200,00
DAS - 3	R\$ 3.444,00	R\$ 2.296,00	R\$ 5.740,00
DAS - 4	R\$ 2.940,00	R\$ 1.960,00	R\$ 4.900,00
DAS - 5	R\$ 2.340,00	R\$ 1.560,00	R\$ 3.900,00
DAS - 6	R\$ 1.728,72	R\$ 1.152,48	R\$ 2.881,20
DAS - 7	R\$ 1.410,00	R\$ 940,00	R\$ 2.350,00
DAS - 8	R\$ 888,00	R\$ 592,00	R\$ 1.480,00
DAS - 9	R\$ 660,00	R\$ 440,00	R\$ 1.100,00

TABELA II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG - 1	R\$ 220,00
FG - 2	R\$ 310,00
FG - 3	R\$ 440,00
FG - 4	R\$ 625,00



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO III À LEI Nº 1.954, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
PODER EXECUTIVO

(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

TABELA I – CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-1	R\$ 7.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 12.000,00
DAS-2	R\$ 4.920,00	R\$ 3.280,00	R\$ 8.200,00
DAS-3	R\$ 3.444,00	R\$ 2.296,00	R\$ 5.740,00
DAS-4	R\$ 2.940,00	R\$ 1.960,00	R\$ 4.900,00
DAS-5	R\$ 2.340,00	R\$ 1.560,00	R\$ 3.900,00
DAS-6	R\$ 1.728,72	R\$ 1.152,48	R\$ 2.881,20
DAS-7	R\$ 1.410,00	R\$ 940,00	R\$ 2.350,00
DAS-8	R\$ 888,00	R\$ 592,00	R\$ 1.480,00
DAS-9	R\$ 660,00	R\$ 440,00	R\$ 1.100,00

TABELA II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG	R\$ 625,00

(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO III À LEI Nº 1.954, DE 1 DE ABRIL DE 2013.

(Alterado Anexo I, pela Lei nº 2.198, de 03/12/2015).

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
PODER EXECUTIVO

TABELA I - CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-1	R\$ 5.760,00	R\$ 3.840,00	R\$ 9.600,00
DAS-2	R\$ 3.936,00	R\$ 2.624,00	R\$ 6.560,00
DAS-3	R\$ 2.755,20	R\$ 1.836,80	R\$ 4.592,00
DAS-4	R\$ 2.352,00	R\$ 1.568,00	R\$ 3.920,00
DAS-5	R\$ 1.872,00	R\$ 1.248,00	R\$ 3.120,00
DAS-6	R\$ 1.469,41	R\$ 979,61	R\$ 2.449,02
DAS-7	R\$ 1.198,50	R\$ 799,00	R\$ 1.997,50
DAS-8	R\$ 799,20	R\$ 532,80	R\$ 1.332,00
DAS-9	R\$ 594,00	R\$ 396,00	R\$ 990,00

TABELA II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG	R\$ 625,00

(Alterada pela Lei nº 2.198, de 03/12/2015).